



**Direcção Geral de Veterinária**  
**Direcção de Serviços de Controlos Veterinários**

Largo da Academia Nacional de Belas Artes, 2  
1249-105 LISBOA

Tel.: +351 21 323 95 00

Fax: +351 21 323 96 79

[secretariadodscv@dgv.min-agricultura.pt](mailto:secretariadodscv@dgv.min-agricultura.pt)

[veterinaria@mail.telepac.pt](mailto:veterinaria@mail.telepac.pt)

**Notas:**

1) Que acompanhem o seu proprietário ou uma pessoa singular por eles responsável em nome do proprietário e que não sejam destinados a venda ou transferência de propriedade.

2) De acordo com a Decisão 2005/91/CE, a vacinação anti-rábica é considerada válida 21 dias após concluída a primovacinação ou imediatamente após a revacinação, desde que sejam cumpridos os protocolos e os períodos de validade preconizados pelo fabricante.

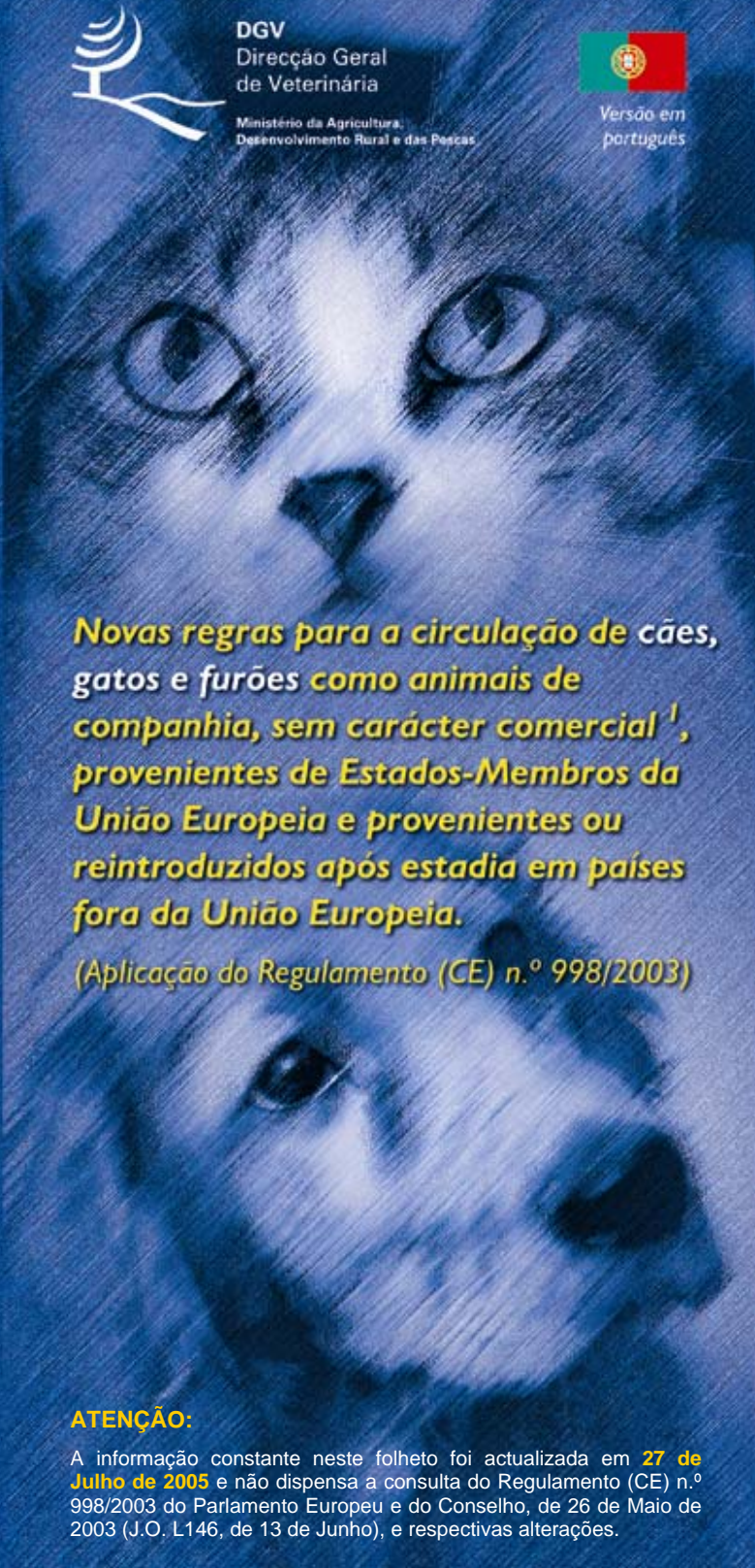
3) Desde que em número inferior ou igual a 5 animais. Para mais de 5 animais, deverá ser consultada a Direcção Geral de Veterinária.

4) O certificado sanitário deverá ser acompanhado pelos originais ou cópias autenticadas dos comprovativos das vacinações e, se for o caso, da titulação de anticorpos.

5) O modelo de certificado sanitário e a lista de laboratórios aprovados, poderão ser obtidos no site da EU com o seguinte endereço:

<<[http://europa.eu.int/comm/food/animal/liveanimals/pets/index\\_en.htm](http://europa.eu.int/comm/food/animal/liveanimals/pets/index_en.htm)>>

6) As autoridades veterinárias dos países citados em II.2.a), poderão optar pela utilização de um passaporte de acordo com o modelo previsto na Decisão 2003/803/CE.



**Novas regras para a circulação de cães, gatos e furões como animais de companhia, sem carácter comercial<sup>1</sup>, provenientes de Estados-Membros da União Europeia e provenientes ou reintroduzidos após estadia em países fora da União Europeia.**

**(Aplicação do Regulamento (CE) n.º 998/2003)**

**ATENÇÃO:**

A informação constante neste folheto foi actualizada em **27 de Julho de 2005** e não dispensa a consulta do Regulamento (CE) n.º 998/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2003 (J.O. L146, de 13 de Junho), e respectivas alterações.

## I - Provenientes de países pertencentes à UE

- Os cães, gatos e furões que entram em Portugal provenientes dos outros Estados-Membros estão sujeitos à apresentação de um **passaporte**, emitido por um **veterinário habilitado** pela autoridade competente que:
  - atesta que o animal se encontra identificado mediante um sistema de identificação electrónica (microchip) ou uma tatuagem claramente legível (esta última somente até 3.7.2011), devendo também prever-se a indicação de dados que permitam conhecer o nome e endereço do proprietário.
  - comprove uma vacinação/revacinação anti-rábica válida<sup>2)</sup>, efectuada quando o animal tinha, pelo menos 3 meses de idade, segundo as recomendações do laboratório de fabrico, com uma vacina inactivada de, pelo menos, uma unidade antigénica por dose (norma OMS).
- É permitida a entrada em Portugal de cães, gatos e furões **até aos 3 meses** de idade e ainda sem uma vacinação anti-rábica válida,
  - desde que acompanhem a mãe de que ainda dependam, devendo esta viajar a coberto de um passaporte, de acordo com o contido no ponto **I.1**;
  - no entanto, os animais provenientes da **Irlanda, Malta, Suécia e Reino Unido**, podem viajar sem ser acompanhados pela mãe, desde que a coberto de um passaporte, de acordo com o contido no ponto **I.1.a)**, e tenham permanecido no local de origem desde o nascimento.
- Aquando do envio dos citados animais de companhia para outros Estados-Membros, aplica-se o referido no ponto **I.1**, sendo de assinalar que existem condições especiais relativas à **Irlanda, Malta, Suécia e Reino Unido**, pelo que se torna necessária a consulta caso a caso dos Serviços Oficiais da área de expedição dos animais.

## II - Provenientes de países fora da UE ou reintroduzidos após estadia nestes países<sup>3)</sup>

- Os animais de companhia provenientes de Países fora da UE, estão sujeitos à apresentação de um **Certificado Sanitário** <sup>4),5)</sup>, emitido/validado pela **Autoridade Veterinária Oficial** do país de proveniência, que comprove:
  - uma identificação, através do sistema definido em **I.1.a)**.
  - uma vacinação anti-rábica válida <sup>2)</sup>, de acordo com o estabelecido em **I.1.b)**.
  - uma titulação de anticorpos neutralizantes, pelo menos igual a 0,5 UI/ml, efectuada num laboratório aprovado <sup>5)</sup>, com base numa colheita realizada pelo menos trinta dias após a vacinação anti-rábica e três meses antes da circulação, por um veterinário habilitado.
- No entanto, para os animais de companhia provenientes de,
  - Andorra, Suíça, Islândia, Liechtenstein, Mónaco, Noruega, São Marino, Estado da Cidade do Vaticano,** <sup>6)</sup>ou de,
  - Ilha da Ascensão, Emirados Árabes Unidos, Antígua e Barbuda, Antilhas Holandesas, Argentina, Aruba, Barbados, Barém, Bermudas, Canadá, Chile, Fiji, Ilhas Falkland, Hong Kong, Croácia, Jamaica, Japão, São Cristóvão e Nevis, Ilhas Caimão, Monserrate, Maurícia, Nova Caledónia, Nova Zelândia, Polinésia Francesa, São Pedro e Miquelon, Federação Russa, Singapura, Santa Helena, Taiwan, Estados Unidos da América, São Vicente e Granadinas, Vanuatu, Wallis e Futuna, Mayotte,**não é exigida a titulação de anticorpos referida no ponto **II.1.c)** supra.
- Não é permitida a entrada dos animais em causa, **até aos 3 meses** de idade e ainda sem uma vacinação anti-rábica válida, excepto no caso dos cães e gatos provenientes dos países referidos no ponto **II.2**, desde que acompanhem a mãe de que ainda dependam, devendo esta viajar de acordo com as condições legalmente previstas.
- As **condições para a reintrodução** de animais de companhia que se desloquem a países fora da União Europeia e pretendam regressar a Portugal, poderão ser simplificadas. Para o efeito deverão ser solicitadas mais informações sobre os **procedimentos a efectuar antes da saída de Portugal**.
- Os cães e gatos provenientes da **Malásia (Península)** e os gatos provenientes da **Austrália** obedecem a medidas de salvaguarda específicas, devendo ser consultada a Direcção Geral de Veterinária. Quanto aos cães e furões provenientes da **Austrália** aplica-se o ponto **II.2.b)** supra, e aos furões provenientes da **Malásia (Península)** aplica-se o ponto **II.1** supra.